



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 038/2020/PMES - CONVITE Nº 011/2020

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 011/2020**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada para execução de projetos e serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, das instalações de um conjunto de iluminação pública com luminárias integradas com kit removível, lâmpadas vapor de sódio, braços e acessórios para fixação, nos Bairros Rubins e Pompéia, remoção de posto de transformação no Centro de Exposições João Orlandi Pagliusi e Instalação de Posto de Transformação em poste no Complexo Ambiental Municipal no Município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, em 11/05/2020, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pela Supervisão de Licitação que se encontram anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** (sergio@eletrizante.com.br); 2) **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** (licitacoes@rceconstrucoes.com.br); 3) **P. M. CAVIQUIOLLI ELÉTRICA LTDA** (alonsoeribeiro@gmail.com); e 4) **RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** (seguranca@rizelinstalacoes.com.br). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail, manifestando desta forma a intenção em participar do presente certame. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** (protocolo nº 6619/2020), 2) **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** (protocolo nº 6624/2020), e 3) **RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** (protocolo nº 6604/2020). Procedendo-se a abertura da sessão a Comissão Municipal de Licitação verificou que estava presente na sessão o Sr. Antonio Luciano Francatto, representante da empresa Renascer Construções Elétricas Eireli, conforme procuração apresentada no credenciamento, e que não haviam representantes presentes na sessão da empresa Eletrizante Catai & Catai Ltda e da empresa Rizel Instalações Elétricas Ltda. Procedendo-se a abertura dos envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise a Comissão verificou que a empresa **RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** não apresentou comprovante de constituição exigido no item 6.4 do edital, não apresentou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ exigido no item 6.4.1 do edital, não apresentou Certidão de Regularidade Junto ao FGTS (CRF) exigido no item 6.4.2 do edital, não apresentou a Prova de Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho exigido no item 6.4.3 do edital; não apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Federal exigido no item 6.4.4 do edital, não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal exigido no item 6.4.5 do edital, não apresentou a documentação relativa à Qualificação Técnica exigida no item 6.5, sendo os seguintes documentos: o Registro no CREA/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) descumprindo o exigido no item 6.5.1 do edital; a Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características



similares às ora em licitação, descumprindo o exigido no item 6.5.2 do edital; a Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na **execução de obra(s) de engenharia elétrica** com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado: **Parcela de Relevância: Instalações Elétricas** descumprindo o exigido no item 6.5.3 do edital; e não apresentou a comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico descumprindo o exigido no item 6.5.4 do edital, e não apresentou a Certidão de Falência, ou Concordata, ou de Recuperação Judicial exigida no item 6.6 – “A” do Edital e não apresentou declaração ou documento exigido no item 6.9 do edital. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 6.5 do edital, com fundamento no item 19.16 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas empresas **ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** e **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.5 e subitens” do edital, comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira – Arquiteta, responsável Técnica do Departamento de Planejamento, a qual realizou as análises solicitadas nas documentações constantes no envelope nº 01 – Habilitação, sendo que após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos, vínculo e atestados apresentados pelas licitantes relacionadas estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da responsável técnica do Departamento de Planejamento. E após análise de verificação e rotina nas documentações de habilitação apresentadas pelas licitantes a Comissão verificou que a empresa **RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** não cumpriu com todas as exigências editalícias, conforme acima exposto, portanto a mesma deve ser inabilitada no presente certame, e as empresas **ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** e **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, apresentaram todas as documentações conforme exigido no Edital. Após análise de rotina da documentação de habilitação o Sr. Antonio Luciano Francatto, representante da empresa Renascer Construções Elétricas Eireli, ausentou-se alegando compromissos anteriormente assumidos. Quanto ao disposto no item 6.6.2.1 – “a”- **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que nenhuma das empresas participantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://creanet1.creasp.org.br/> (Consulta certidões e Acervos Técnicos); <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> (cadastro de fornecedores); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida_Ficha.aspx (comprovante de enquadramento de ME ou EPP; https://itapira.sp.gov.br/servicos_online/ (Certidão Mobiliária) e



[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(5ne2degjir3ueiwkpmqhlkla\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(5ne2degjir3ueiwkpmqhlkla))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx) (Cadastro de ICMS). Após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** A Comissão, verificou que 04(quatro) empresas foram convidadas para participar no presente certame e que apenas 03(três) empresas protocolaram os envelopes de nº 01- habilitação e de nº 02 – proposta, sendo que após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou-se que 01(uma) empresa foi inabilitada e 02 (duas) empresas foram habilitadas e considerando que não se obteve o número mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção a Comissão declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 19 de maio de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra. Luciana Pelatieri Siqueira
Arquiteta responsável Técnica do Departamento de Planejamento

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.